LEI Nº 6.350

de 15 de agosto de 2022.

"Dispõe sobre a cessão de uso gratuito de parte (2.705,53 m²) de área ao Governo do Estado de São Paulo, por meio da Procuradoria Geral do Estado".

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o poder executivo, autorizado a dar em cessão de uso gratuito ao Governo do Estado de São Paulo, por meio da Procuradoria Geral do Estado, parte do bem imóvel (2.705,53 m²) pertencente ao patrimônio municipal, localizado na Avenida Universitária nº. 3.700 – Bairro Colinas do Paraíso, com as seguintes características:

"Um imóvel que abriga a 1ª Companhia PM do 12º. Batalhão da Polícia Militar do Interior. Situado no 2º Subdistrito de Botucatu, na Avenida Universitária nº 3.700 - Bairro Colinas do Paraíso, onde o "ponto de origem demarcado em planta e denominado (00), situado na AVENIDA UNIVERSITÁRIA, até encontrar o ponto (01). Daí deflete à direita com ângulo interno de 84°58'30" medindo 27,73 metros até encontrar o ponto (02) confrontando nessa extensão com UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA - JULIO DE MESQUITA FILHO (FAZENDA LAGEADO). Daí deflete à direita com ângulo interno de 95°02'35" até encontrar o ponto (03) medindo 96,51 metros confrontando nesta extensão, com os lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09 da quadra "H" do loteamento COLINAS DO PARAÍSO. Daí deflete a direito com ângulo interno de 90°00'03" medindo 27,70 metros até encontrar o ponto (00) ponto inicial da presente descrição, confrontando nesta extensão com a ÁREA REMANESCENTE MAT 24.729, perfazendo uma área total de 2.705,53 m²; tendo 730,66 m² de edificações, lote este identificado junto ao cadastro da Prefeitura Municipal de Botucatu, sob nº 02.02.132.005 - Matrícula nº 13.299".

Art. 2º A presente cessão de uso destina-se à instalação e funcionamento da 1ª Companhia PM, do 12º Batalhão da Polícia Militar do Interior.

Art. 3º O prazo da presente cessão será de 20 (vinte) anos, podendo ser renovado por igual período.

Art. 4º A área descrita no artigo 1º desta Lei não poderá ser transferida, sob pena de nulidade do ato.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 15 de agosto de 2022.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 15 de agosto de 2022 – 167º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente